



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**  
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DL CENTER PROVEDOR DE INTERNET LTDA, com sede na Rua João Moreira, 295 - Centro, Queimada Nova/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.055.538/0001-69, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luanderson Coelho de Sousa, inscrito no CPF: 058.611.983-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telecomunicações através do fornecimento e suporte técnico de link dedicado, interligação via cabo/rádio, internet banda larga, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais”.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- 2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, assegurando acesso às dependências e às informações indispensáveis à instalação, configuração, manutenção e suporte da infraestrutura de telecomunicações;
- 2.3.2 Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- 2.3.3 Permitir o acesso de técnicos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de instalação dos equipamentos e pontos de rede, sempre que necessário para execução, manutenção preventiva ou corretiva dos serviços;
- 2.3.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, tais como falhas, interrupções ou irregularidades identificadas;
- 2.3.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- 2.3.6 Fornecer as informações necessárias sobre os pontos de instalação, locais de interligação e demais requisitos técnicos que possam influenciar na adequada prestação dos serviços;
- 2.3.7 Zelar pela integridade dos equipamentos eventualmente instalados nas dependências da Administração, responsabilizando-se por sua guarda durante o período de vigência contratual;
- 2.3.8 Não permitir a utilização indevida ou alteração das configurações da rede e dos equipamentos instalados pela CONTRATADA sem prévia autorização técnica;
- 2.3.9 Informar previamente à CONTRATADA eventuais alterações estruturais nas unidades administrativas que possam impactar a instalação ou funcionamento dos serviços de telecomunicações;
- 2.3.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Contrato, garantindo as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **2.4 São deveres da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 2.4.1 Executar os serviços objeto deste Contrato com estrita observância às especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de telecomunicações contratados;
- 2.4.2 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento os serviços de link dedicado, interligação de redes via cabo e/ou rádio e internet banda larga, assegurando estabilidade, desempenho adequado e disponibilidade compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal;
- 2.4.3 Realizar a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos, enlances e demais componentes necessários à prestação dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 2.4.4 Prestar suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, garantindo a rápida solução de falhas, interrupções ou instabilidades na rede;
- 2.4.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE, inclusive para diagnóstico e resolução de problemas relacionados aos serviços contratados;
- 2.4.6 Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos e infraestrutura necessários à prestação dos serviços, quando de sua responsabilidade, assegurando a continuidade do acesso e da interligação das unidades administrativas;
- 2.4.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências técnicas, interrupções programadas ou eventuais falhas que possam comprometer a prestação dos serviços, informando as providências adotadas para a sua regularização;
- 2.4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;



2.4.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente dessas obrigações;

2.4.10 Garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações eventualmente trafegadas na rede ou acessadas em decorrência da prestação dos serviços, observando as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados;

2.4.11 Cumprir fielmente todas as disposições contratuais e legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços de telecomunicações compreendem o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link dedicado, interligação de redes via cabo e/ou rádio e acesso à internet banda larga, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

**3.2** A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a disponibilização dos serviços, incluindo equipamentos, enlaces, cabeamento, rádios, antenas, roteadores e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento adequado da rede, quando previsto no objeto contratual;

**3.3** A prestação dos serviços deverá garantir conectividade contínua, estável e de qualidade, possibilitando o acesso ininterrupto aos sistemas administrativos, plataformas governamentais e demais serviços digitais utilizados pela Administração Municipal;

**3.4** A instalação e ativação dos serviços deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando as especificações técnicas, os pontos de acesso definidos e as condições estruturais existentes nas unidades administrativas;

**3.5** A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico permanente, com atendimento para diagnóstico e solução de eventuais falhas, interrupções ou degradação do serviço, mediante manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de telecomunicações;

**3.6** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para verificação do funcionamento da rede, ajustes de configuração, substituição de equipamentos ou quaisquer outras providências necessárias à manutenção da qualidade do serviço;

**3.7** Eventuais interrupções programadas para manutenção da rede deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência razoável, devendo ser executadas, preferencialmente, em horários que causem o menor impacto possível às atividades administrativas;

**3.8** A prestação dos serviços deverá observar os padrões técnicos aplicáveis ao setor de telecomunicações, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo segurança, estabilidade e confiabilidade na transmissão de dados;

**3.9** A CONTRATADA deverá manter monitoramento da rede e adotar todas as medidas necessárias para prevenir falhas e assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

**3.10** Todos os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência do contrato, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI e seus órgãos vinculados.



#### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo;

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

#### CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p style="text-align: center;"><b>FONTE DE RECURSOS:</b></p> <p>500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 – RECURSO FUNDEB VAAR / 546 - RECURSO FUNDEB ETI / 550 - QSE / 569 - OUTROS RECURSOS FNDE / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FUNDO ESPECIAL</p>
<p style="text-align: center;"><b>ELEMENTO DE DESPESA:</b></p> <p>33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p>
<p style="text-align: center;"><b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b></p> <p>04.092.0002.2004.0000 - ENCARGOS COM ACESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA / 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2142.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO / 04.122.0003.2143.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.153.0003.2024.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.122.0003.2144.0000 - ENCARGO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO / 04.124.0003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO / 04.123.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO E FISCALIZAÇÃO / 04.121.0003.2008.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS / 04.122.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2058.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 13.392.0015.2126.0000 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE</p>



## **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de de 17 de março de 2026 a 16 de março de 2027 (12 meses), contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 17 de março de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**  
Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

---

**DL CENTER PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
CNPJ: 18.055.538/0001-69  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: